



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2034/2021 - SESAU, referente à Procedimento de Dispensa de Licitação e **Contrato nº 001.08.04.2021 - SESAU**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, tendo por objeto a aquisição de material de fraldas descartáveis, para atender a rede Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias de forma emergencial, firmado com a empresa **P PF COM E SERV EIRELI - ME, CNPJ Nº: 07.606.575/0001-00**, no valor de global de **R\$ 561.186,17 (Quinhentos e sessenta e um mil e cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**. Consta nos autos o parecer jurídico nº **038/2021**, assinado pelo assessor jurídico da unidade gestora o **Sr. Adelio Mendes dos Santos Junior – OAB/PA 15.553**, bem como parecer jurídico assinado pelo Procurador Municipal o **Sr. David Reale da Mota – OAB/PA 21.940**, ambos manifestamente favoráveis à contratação do objeto, e ainda com a anuência do Sub-Procurador Geral do Município, o **Dr. Danilo Ribeiro da Rocha**. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Dispensa de Licitação** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Art. 2ª a resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificado digital, obedecendo aos critérios da resolução supracitada. Ausência de documentação probatória que caracterize a ocorrência de situação emergencial.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Obs: recomendamos ainda que, o mais breve possível seja realizado o procedimento licitatório cabível para a contratação de empresa para fornecimento do referido objeto, compreendemos ainda que, o prazo de 90 (noventa) dias seria razoavelmente adequado para elaboração de modalidade licitatória mais ampla.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 16 de abril de 2021.

Klailton Mendonça de Lima
CGM - Ananindeua - PA